**LEI Nº 2689 de 04 de junho 2.019.**

***"Autoriza o Poder Executivo a realizar acordos diretos com os credores de precatórios já inscritos no Tribunal de Justiça de São Paulo, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 99/2017, e dá outras providências".***

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Artigo 1° -** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar acordo direto com os credores de precatórios já inscritos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos moldes do § 1° do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Artigo 2º** – Os acordos a serem firmados entre o Município e os credores poderão sofrer deságio de até 40 % (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação a ele não penda recurso ou defesa judicial.

**Artigo 3º** – Para a realização dos acordos o Município instituirá por Portaria do Executivo uma Câmara de Conciliação de Precatórios a ser composta por 3 (três) servidores públicos municipais.

**Artigo 4º** – Os acordos diretos de que trata a presente Lei serão suportados pelo montante correspondente a 50 % (cinquenta por cento) dos recursos financeiros depositados pelo município na conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, responsável também pela liberação dos pagamentos.

**Artigo 5º** – O montante correspondente ao deságio obtido na realização dos acordos, na forma do artigo 2° desta Lei, serão utilizados na amortização dos valores devidos mensalmente pelo município, nos exercícios subsequentes, por força do Regime Especial de Pagamento de Precatórios de que trata o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Artigo 6º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 04 de junho de 2019.**

**THIAGO GIATTI ASSIS**
**Prefeito Municipal**

***Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.***

**LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**
**Secretária Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana**